DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Lei Complementar	2
Leis	3
Decretos	10
Terceiro Setor	22
Convocação	22
Termo Aditivo	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Lei Complementar

Lei Complementar nº 360, de 08 de dezembro de 2021.

Altera a Lei Complementar nº 302, de 1º de março de 2019.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam revogados os incisos VII e IX do § 3º do artigo 71 da Lei Complementar nº 302, de 1º de março de 2019.

Art. 2.º O inciso I do § 3º do artigo 71 da Lei Complementar nº 302, de 1º de março de 2019, passa a vigorar nos seguintes termos:

I - possuir no mínimo uma área de ventilação natural, podendo utilizar iluminação e ventilação forçada para as demais;

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de dezembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Leis

Lei nº 5.274, de 08 de dezembro de 2021.

Que autoriza o remanejamento da programação das Emendas Impositivas que especifica, relacionadas à Lei Municipal nº. 5074/2020 (LOA), e dá outras providências

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o remanejamento da programação das Emendas Impositivas fixadas na Lei Municipal n.º 5074/2020 (LOA), a serem executadas até 31 de julho de 2022, constantes abaixo:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1					PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES				
02					PODER EXECUTIVO				
02 10					SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
021001					FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10					Saúde				
10 301					Atenção Básica				
10	301	0027			GESTÃO SAÚDE				
10	301	0027	2359		Emendas Parlamentares				
10	301	0027	2359	0001	Obra de Manutenção do Prédio da ESF "Honório Amadeu"-Uni América-Jardim América				
619			4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
	0.08.00		301.000		ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	0,00			80.000,00
						0,00			80.000,00
	10	301	0027	2359	0002	Obras de Manutenção do Prédio do ESF "Setuo Suetugo", Bairro São Jorge			
620			4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
	0.08.00		301.000		ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	0,00			70.000,00
						0,00			70.000,00
	10	301	0027	2359	0003	Inst. Alambrado entorno uni. ESF"DR.Luís Ernesto Sandi Mori" Conj Hab Jacb, const. bancos e ampl. área coberta no prédio			
621			4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
	0.08.00		301.000		ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	0,00			75.000,00
						0,00			75.000,00
	10	301	0027	2359	0004	Construção de uma sala no prédio da ESF "Shiguero Kitayama"			
622			4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
	0.08.00		301.000		ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	0,00			35.000,00
						0,00			35.000,00
	10	301	0027	2359	0005	Obras de manutenção do prédio da ESF "Ozil Joaquim Rezende"			
623			4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
	0.08.00		301.000		ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	0,00			40.000,00
						0,00			40.000,00
	10	301	0027	2359	0006	Reforma do prédio da ESF Rural "DR. José Cícero Fontes Xavier"			
624			4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	0.08.00		301.000		ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	0,00			30.000,00
						0,00			30.000,00
	10	301	0027	2359	0007	Reforma do prédio da ESF "Leonísio Gambeiro"			

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de dezembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.275, de 08 de dezembro de 2021.

Que disciplina percentual que o Poder Executivo pode gastar com as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Município poderá utilizar até 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS.

Parágrafo único. A utilização na integralidade dos recursos oriundos do cofinanciamento federal para o pagamento de profissionais nos termos do caput não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de assistência social em observância às normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.129, de 17 de junho de 2013.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de dezembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.276, de 08 de dezembro de 2021.

Altera a Lei nº 4.976, de 13 de fevereiro de 2020.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O caput do artigo 1º da Lei nº 4.976, de 13 de fevereiro de 2020, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB, órgão consultivo de participação social, por intermédio de associações representativas e entidades, instituições ou órgãos públicos, nos assuntos de mobilidade urbana, trânsito e transportes vinculado ao órgão executivo municipal de mobilidade urbana.

Art. 2.º O inciso IV do artigo 2º da Lei nº 4.976, de 13 de fevereiro de 2020, passa a vigorar nos seguintes termos:

IV - acompanhar e colaborar em campanhas e programas educacionais desenvolvidos pelo órgão executivo municipal de mobilidade urbana;

Art. 3.º As alíneas, os incisos, os parágrafos e o caput do artigo 3º da Lei nº 4.976, de 13 de fevereiro de 2020, passam a vigorar nos seguintes termos:

Art. 3.º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será composto por onze membros titulares e igual número de suplentes, na forma estabelecida abaixo:

I - dois representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) um representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, sendo este a Autoridade Municipal de Trânsito;

b) um representante da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, sendo este o Presidente;

II - um representante do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN SP;

III - um representante do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

IV - um representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

V - um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VI - um representante da 63ª Subseção de Jales da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB SP;

VII - um representante do Conselho Comunitário de Segurança de Jales;

VIII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Jales - ACIJ;

IX - um representante da Associação dos Engenheiros da Região de Jales - AERJ;

X - um representante do Sindicato dos Motoristas de Jales e Região.

§ 1.º Os representantes e suplentes dos incisos II a X deste artigo deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, entidades, instituições ou associações representativas, através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará a sua livre escolha os representantes do inciso I deste artigo e seus respectivos suplentes.

§ 3.º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana terá duração de dois anos, permitidas as reconduções.

§ 4.º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana se dará através de emissão de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º Fica revogado o artigo 11 da Lei nº 4.976, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de dezembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.277, de 08 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para custear despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.303.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Manutenção		
Ficha 658 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 05	R$ 25.000,00
TOTAL		**R$ 25.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde - Manutenção		
Ficha 609 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 05	R$ 25.000,00
TOTAL		**R$ 25.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de dezembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.278, de 08 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 10.237,79 (dez mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos) destinados aos Benefícios Eventuais.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0015.2355.0000 – Benefícios Eventuais			
Ficha 784 – 3.3.90.32.00	C.A. 500.125	Fonte 02	R$ 10.237,79
TOTAL			**R$ 10.237,79**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto por excesso de arrecadação, referente ao recurso recebido da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de dezembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.279, de 08 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 28.726,44 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), para devolução do saldo remanescente do Convênio 736550 - Rede Cinco Pontos de Cultura.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO		
02.08.01 - SECRETARIA MUN. DE ESP. CULT. E TUR.		
13.392.0010.2345.0000 - Manutenção de Atividades Culturais		
3.3.30.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte 95	R$ 28.726,44
TOTAL		**R$ 28.726,44**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de dezembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decretos

Decreto nº 8.879, de 08 de dezembro de 2018.

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o disposto no artigo 6º do Decreto nº 8.359, de 11 de fevereiro de 2021.

DECRETO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.466, de 02 de outubro de 2018.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de dezembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JALES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Junta Administrava de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao órgão executivo municipal de trânsito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete à Junta Administrava de Recursos de Infrações - JARI:

I - Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - Solicitar ao órgão executivo municipal de trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;

III - Encaminhar ao órgão executivo municipal de trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 3º De acordo com a Resolução do CONTRAN nº 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a da Resolução CONTRAN nº 357/2010, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 da Resolução CONTRAN nº 357/2010, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 da Resolução nº 357/2010, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§ 1º O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º É facultada a suplência dos membros.

§ 3º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 4º A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato de cada membro será de dois anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos sucessivos.

§ 2º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º O Regimento Interno será encaminhado para conhecimento e cadastro ao respectivo CETRAN, observada a Resolução do CONTRAN nº 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 6º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o órgão executivo municipal de trânsito, adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º Não poderão fazer parte da JARI:

I - Aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II - Aqueles do julgamento do recurso, quando tiverem lavrado o Auto de

Infração;

III - Condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV - Membros e assessores do CETRAN;

V - Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;

VI - Agentes de Autoridade de Trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII - Pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VIII - A própria Autoridade de Trânsito Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 8º São atribuições ao Presidente da JARI:

I - Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;

III - Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - Comunicar à Autoridade de Trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - Assinar atas de reuniões;

VII - Fazer constar nas atas as justificativas das ausências às reuniões.

Art. 9º São atribuições aos membros:

I - Comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pela Coordenação da JARI;

II - Justificar as eventuais ausências;

III - Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto;

IV - Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do Presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior;

III - Apreciação dos recursos preparados;

IV - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - Encerramento.

Art. 14. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI
DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 17. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I - Secretariar as reuniões da JARI;

II - Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III - Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticas e relatórios;

IV - Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando o que for necessário;

VI - Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros JARI.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art.18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;

II - Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo órgão executivo municipal de trânsito;

III - Características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22. O Órgão que receber o recurso deverá:

I - Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio.

Art. 23. O órgão executivo municipal de trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

Art. 24. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o órgão executivo municipal de trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento Interno.

Art. 25. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública e será remunerada pelo seu exercício.

Art. 26. O depósito prévio das multas obedecerá às normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27. Caberá ao órgão executivo municipal de trânsito prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 28. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo órgão executivo municipal de trânsito.

Jales/SP, 08 de dezembro de 2018.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Decreto n°. 8.880, de 08 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.277, de 08 de dezembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para custear despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.303.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Manutenção		
Ficha 658 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 05	R$ 25.000,00
TOTAL		**R$ 25.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde - Manutenção		
Ficha 609 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 05	R$ 25.000,00
TOTAL		**R$ 25.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de dezembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto n°. 8.881, de 08 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.278, de 08 de dezembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 10.237,79 (dez mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos) destinados aos Benefícios Eventuais.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0015.2355.0000 – Benefícios Eventuais			
Ficha 784 – 3.3.90.32.00	C.A. 500.125	Fonte 02	R$ 10.237,79
TOTAL			**R$ 10.237,79**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto por excesso de arrecadação, referente ao recurso recebido da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de dezembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto n°. 8.882, de 08 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.279, de 08 de dezembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 28.726,44 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), para devolução do saldo remanescente do Convênio 736550 - Rede Cinco Pontos de Cultura.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO		
02.08.01 - SECRETARIA MUN. DE ESP. CULT. E TUR.		
13.392.0010.2345.0000 - Manutenção de Atividades Culturais		
3.3.30.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte 95	R$ 28.726,44
TOTAL		**R$ 28.726,44**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de dezembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.883, de 08 de dezembro de 2021.

Que nomeia candidata aprovada no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2016, de 20/06/2016, com alterações posteriores.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada, regularmente convocada através do Decreto nº. 8.836, de 22 de novembro de 2021, para o seguinte cargo:

I – AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
65º	685	LARIZA MARTINA MECHI DE PAULA	26

Art. 2.º A candidata terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contado a partir desta data, e de 30 dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de dezembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terceiro Setor

Convocação

CONVOCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2.021
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2.021

ÁREA: SAÚDE

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES - APAE

A Comissão de Seleção no uso de suas atribuições, com objetivo Repasse financeiro, mediante instrumento próprio, à OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, no âmbito do município de Jales, para prestação de serviços de saúde as pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com autismo, voltados a habilitação e reabilitação, observados os princípios, objetivos e diretrizes do SUS. Fonte de Recurso Federal - Valor - R$ 50.000,00 – Parcela Única. Certifica que foi publicado no dia 30 de novembro de 2021, o extrato de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, que transcorrido o prazo de 05 dias contados da publicação do extrato não houve impugnação do ato de formalização da parceria. Assim sendo, em cumprimento aos Art. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 7.105/2017 fica convocado a OSC APAE para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, protocole no Paço Municipal em um único invólucro os documentos relacionados no Art. 94 do decreto supramencionado, devendo ainda estar de acordo com o previsto nos Artigos 33, 34 e 39 da mesma Lei, com Artigo 26 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017. Segue relação de documentos comprobatórios previstos nos artigos supramencionados:

• Plano de Trabalho;

• Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável Municipal, Estadual e Federal;

• Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

• Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

• Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

• Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

• Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

• Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

• Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas,

conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

• Declaração de abertura de conta corrente específica;

• Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos, não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do ministério público, dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a administração municipal;

• Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e publicidade;

• Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração de conhecimento tácito das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada;

• Comprovação de regularidade fornecida pela Administração Municipal quanto a prestações de contas de parcerias anteriormente celebradas junto ao Município;

• Ficha de Cadastro.

Cabe informar que o Termo de Referência encontra-se disponível no site www.jales.sp.gov.br aba Terceiro Setor.

Jales – SP, 08 de dezembro de 2021.

ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Seleção

Termo Aditivo

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº 02/2021 – Processo nº 04/2019 – Chamamento Público nº 02/2019 – Termo de Colaboração nº 08/2019 – Objeto: Repasse de Recurso financeiro estadual, mediante instrumento próprio, à OSC Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense - SACRA para a execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos - Cronograma de Desembolso: R$ 31.000,00 em 11 parcelas R$ 2.583,00 e 01 parcela R$ 2.587,00 – Assinatura 08/12/2021 – Vigência: Janeiro a Dezembro/2022.

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº 01/2021 – Processo nº 02/2021 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2021 – Termo de Colaboração nº 02/2021 – Objeto: Repasse de Recurso financeiro municipal, mediante instrumento próprio, à OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo – LAR DOS VELHINHOS, para a execução dos serviços de acolhimento Institucional para os idosos com 60 anos de idade ou mais, de ambos sexos, independentes e, ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência em situação de risco pessoal e social - Cronograma de Desembolso: R$ 97.133,00 em 11 parcelas R$ 8.094,00 e 01 parcela R$ 8.099,00 – Assinatura 07/12/2021 – Vigência: Janeiro a Dezembro/2022.

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº 01/2021 – Processo nº 03/2021 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2021 – Termo de Colaboração nº 02/2021 – Objeto:

Repasse de Recurso financeiro municipal, mediante instrumento próprio, à OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE, para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência idosas e suas famílias - Cronograma de Desembolso: R$ 90.771,00 em 11 parcelas R$ 7.564,00 e 01 parcela R$ 7.567,00 – Assinatura 07/12/2021 – Vigência: Janeiro a Dezembro/2022.